



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar em anexo, o Projeto de Lei que “Estabelece a composição da Equipe de Referência Técnica e de Apoio para funcionamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, no âmbito do Município de Guaçuí e dá outras providências”.

O Município de Guaçuí enquadra-se em Gestão Plena da Política Pública de Assistência Social, possuindo a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, por meio dos equipamentos: CRAS, CREAS e Alta Complexidade, sendo esta última por meio do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes. Além destes, o Município conta ainda com o Programa Social de Atenção ao Idoso, Programa de Inclusão Socioproductiva e Geração de Renda, Programa Social de Atenção a Crianças e Adolescentes.

Os equipamentos CRAS, CREAS e Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes da Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos contam com o co- financiamento dos três entes federados; O Programa de Inclusão Sócioproductiva e Geração de Renda, o Programa Social de Atenção a Crianças e Adolescentes são executados com recursos próprios do Município ou outras fontes.

Incide acrescentar que a NOB-RH SUAS, instituída pela Resolução nº. 269 de 13/02/2006 instituíram equipes de referência no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, visando uma atuação mais equânime dos profissionais bem como, resultados sociais mais eficazes. Considerando o número de habitantes e de famílias referenciadas, Guaçuí classifica-se como Pequeno Porte II, tendo assim, número e tipos de profissionais referenciados pela mencionada Resolução.

No âmbito municipal, o Sistema Único de Assistência Social, foi instituído pela Lei nº. 3.973/2013, de 03/09/2013, que estabeleceu os parâmetros de atuação dos mencionados Programas e serviços, todavia, não foram estabelecidas regulamentações para a atuação e contratação de equipes.

Mediante o exposto e, considerando a imperiosa necessidade de regular a atuação dos profissionais vinculados a cada Serviço, Programas e Projetos da Rede Socioassistencial no Município, encaminho o respectivo Projeto de Lei instituindo equipes de referência do CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social para prestação de serviços e execuções das ações no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade assegurando assim, o pleno funcionamento dos Serviços, Programas e Projetos referenciados no CREAS, conforme legislações vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



Sem mais para o momento, espero contar com a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação com a máxima urgência possível e aproveitamos para apresentar os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI N.º 043, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

Adação Única
APROVADO
Em 18 / 12 / 17

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estabelece a composição da Equipe de Referência Técnica e de Apoio para funcionamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social- CREAS, no âmbito do Município de Guaçuí e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Guaçuí, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Ficam instituídas as Equipes de Referência Técnica e de Apoio para funcionamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social- CREAS, necessárias à execução da Política Municipal de Assistência Social, tendo esse Programa as atribuições definidas na Lei Municipal nº. 3.973/2013.

Art. 2º- A Rede de Proteção Social Especial de Média Complexidade, referenciada no CREAS, por meio de seus serviços, programas e projetos serão desenvolvidos pelas Equipes de Referência Técnica e de Apoio.

Art. 3º- A Equipe de Referência Técnica do CREAS é constituída por profissionais de nível superior, tendo suas atribuições e requisitos apresentados no Anexo I da presente lei.

Art. 4º - A Equipe de Referência Técnica do CREAS, será constituída por:

I- 01 Coordenador com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos de acordo com o previsto na carreira IX- Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;

II - 01 Assistente Social com carga horária de 30 horas semanais e vencimentos da carreira IX- Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;

III - 01 Psicólogo com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos de acordo com o previsto na carreira IX- Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;

IV - 01 Advogado com carga horária de 20 horas semanais e vencimentos de acordo com o previsto na carreira IX- Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;

Art. 5º- Os profissionais ocupantes dos cargos de Assistente Social e Psicólogo, poderão ter sua carga horária semanal reduzida, de acordo com o interesse da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



administração municipal, recebendo, nesse caso, vencimentos proporcionais à carga horária semanal cumprida, conforme contrato estabelecido.

Art. 6º- A Equipe de Apoio é constituída por profissionais com funções de realizar atividades de suporte às demais atividades do Programa, tendo suas atribuições e requisitos apresentados no Anexo II da presente lei.

Art. 7º- A Equipe de Apoio do CREAS, será constituída por:

I- 01 Auxiliar Administrativo com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos da carreira III- Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;

II - 03 Educadores Sociais com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos de acordo com o previsto na carreira III- Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;

III - 01 Servente com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos da carreira I- Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;

IV - 01 Motorista, com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos da carreira IV- Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;

Art. 8º- Os valores dos vencimentos acima serão reajustados de acordo com o percentual de acréscimo que forem concedidos aos servidores públicos municipais efetivos.

Art.9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente e pelo prazo que durar o programa, os membros que irão compor as equipes do Centro de Referência Especializado da Assistência Social- CREAS.

§1º- Caso o Município possua servidores efetivos, disponíveis com os requisitos mínimos exigidos, os mesmos poderão ser localizados no CREAS, através de Portaria do Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

§2º- O cargo de Coordenador do CREAS poderá ser ocupado por um servidor efetivo com os requisitos mínimos necessários, sendo designado através de ato oficial do Prefeito Municipal, devendo o mesmo optar pelo vencimento do cargo efetivo ou pelo vencimento do cargo de Coordenador.

§3º- Em caso da ausência de coordenador contratado ou designado conforme previsto no §2º, o Prefeito Municipal poderá através de ato oficial designar um profissional dentre os que compõem a Equipe de Referência Técnica que preencham os requisitos mínimos necessários para desempenhar o cargo de coordenador do CREAS, sem o recebimento de quaisquer gratificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



Art.10- Os recursos para atender à presente lei advirão de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art.11- Havendo o encerramento do co- financiamento do CREAS pelos Governos Federal e Estadual, o Programa poderá ser encerrado no Município por Decreto do Executivo Municipal.

Art.12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 08 de dezembro de 2017.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



ANEXO I

Descrição dos Cargos da Equipe de Referência Técnica do CREAS

Cargo	Requisitos	Atribuições
Coordenador	Profissional de Nível Superior	Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e seu (s) serviço (s), quando for o caso; Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade; Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias; Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social; Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência; Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência; Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário; Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade; Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho; • Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS; Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS; Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários; Coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas; Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



		regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor; Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS; Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado; Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social; Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.
Assistente Social, Psicólogo e Advogado	Formação Superior em Serviço Social, Psicologia e Direito, respectivamente, e Registro no respectivo Conselho de Classe	Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário; Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; Trabalho em equipe interdisciplinar; Orientação jurídico-social (advogado); Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas; Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



ANEXO II

Descrição dos Cargos da Equipe de Apoio do CREAS

Cargo	Requisitos	Atribuições
Educador Social	Ensino Médio Completo	Recepção e oferta de informações às famílias do CREAS; Realização de abordagem de rua e/ou busca ativa no território; Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados; Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS.
Motorista	Ensino Médio Completo e portador de Carteira Nacional de Habilitação categoria "D", no mínimo.	Execução de tarefas referentes a dirigir veículos leves e pesados, manipulando os comandos de marchas e direção, no transporte de servidores, estudantes e cargas em geral, bem como zelar pela manutenção dos veículos sob sua responsabilidade e demais tarefas de interesse do município.
Servente	Ensino Fundamental Incompleto	Execução de tarefas de natureza rotineira de limpeza em geral em edifícios e escolas públicas, serviços de copa e cozinha, solicita a compra de material de higiene e de cozinha; cozinha e serve a merenda pública na rede escolar municipal, lavando vasilhame e instalações bem como realizar trabalho de coleta e entrega de documentos e outros afins, e demais tarefas de natureza física no interesse da municipalidade.
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	Executar serviços de recepção, triagem e informação ao público; executar serviços de recebimento, classificação, tramitação, registro, guarda, arquivamento e conservação de documentos em geral; executar serviços de secretaria em geral, inclusive digitação; redigir e preencher fichas, formulários, guias, talões, mapas, tabelas, processos, certidões, relatórios, ofícios, ordens de serviço, requisições ou outros documentos; executar outras tarefas correlatas sob a determinação da chefia.



A Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Processos 4090/2017

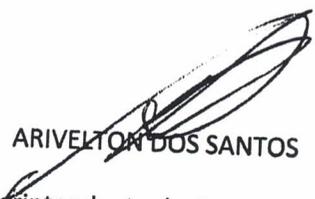
PARECER CONTÁBIL INFORMATIVO

Trata-se do processo 4090/2017, onde vossa senhoria solicita Impacto Financeiro na regulamentação dos cargos constantes do processo em epígrafe.

Após análise e informações dessa secretaria, não haverá nenhum impacto financeiro a ser calculado, pois, como consta informação acostada ao referido processo, trata-se apenas de "regulamentação" de situação já existente e em atividades constantes.

É o nosso parecer

Em 05 de dezembro de 2017


ARIVELTON DOS SANTOS

Superintendente de Contabilidade

CRC-ES 5969-0

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 043/2017
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 130/2017
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "Projeto de Lei. Regulamentação Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS. Resolução 269/2006. NOB-RH SUAS. Enquadramento"

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 043/2017 oriundo do Poder Executivo que trata de "Estabelecer a composição da Equipe de referência Técnica e de Apoio para funcionamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, no âmbito do Município de Guaçuí-ES e dá outras providências.

2. PARECER:

De acordo com a NOB-RH SUAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social) aprovada pela Resolução nº 269/2006, apoiada sob as fundamentações da Lei 3.973/2013 e a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei 8.742/93, atualizada pela Lei 12.435/2011, organiza, em termos legais, o Sistema Único de Assistência Social, menciona as responsabilidades comuns a todas as esferas de governo, em especial aos Municípios:

A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS representa um avanço no que diz respeito à profissionalização da política de assistência social, com vistas a garantir aos usuários do Sistema Único de Assistência Social serviços públicos de qualidade.

As diretrizes da NOB-RH/SUAS orientam a ação de gestores das três esferas de governo, trabalhadores e representantes das entidades de assistência social que, cotidianamente, lidam com os desafios para a implantação do SUAS.

Por lá pode ser observado o quantitativo referenciado para o Município de Guaçuí, que conforme esclarece a justificativa do projeto de lei é de Média e Alta Complexidade. Veja o quadro de equipe necessária:

1 coordenador,
2 assistentes sociais,
2 psicólogos,
1 advogado,
4 profissionais de nível superior ou médio
(abordagem dos usuários),
2 auxiliares administrativos

Por fim observo que muito embora o parecer contábil acostado ao projeto de lei esclareça que não haverá impacto financeiro na regulamentação dos cargos, pois tratam-se de situação já existente e em atividade, está veio desacompanhada das premissas e metodologias descritas nos Art. 15 e 16 da LC 101/2000.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** que o presente Projeto de Lei vá ao Egrégio Plenário para apreciar o seu mérito.

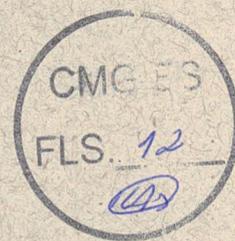
É o parecer.

Guaçuí-ES, 14 de dezembro de 2017.

Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 043/2017 - “Estabelece a composição da Equipe de Referência Técnica e de Apoio para funcionamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, no âmbito do Município de Guaçuí e dá outras providências”.

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei nº. 043/2017, de autoria do Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

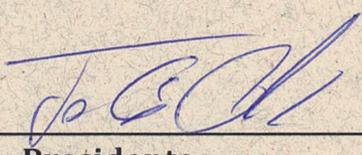
Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 18 de dezembro de 2017.

WULLISSES AUGUSTO MOREIRA FERMIANO _____

- Relator - 

JOSÉ CARLOS PEREIRA LEAL _____

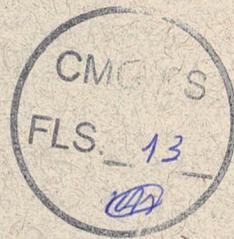
- Presidente - 

WANDERLEY DE MORAES FARIA _____

- Membro - 



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO.

Projeto de Lei nº 043/2017 – Estabelece a composição da Equipe de Referência Técnica e de Apoio para funcionamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, no âmbito do Município e dá outras providências. **Autoria: Executivo Municipal.**

Exmo. Senhor Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 043/2017**, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico e da Comissão de Justiça e Redação Final.

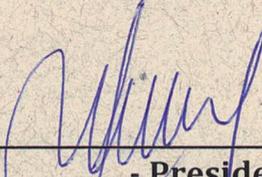
Sala das Sessões; “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí-ES., 18 de dezembro de 2017.

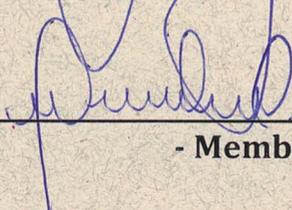
JOSÉ AUGUSTO ALVES DE PAULA


- Relator -

ÂNGELO MOREIRA DA SILVA


- Presidente -

MIRIAN SOROLDONI CARVALHO


- Membro -